



# PROCON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
MARACANAÚ

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.10.0564.001.00073-301

**Reclamante:** Fábio Da Costa Rocha, **CNPJ/CPF:** 878.847.203-53, **Endereço:** Rua 28, nº 201, **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-530, **Telefone:** (85) 99750-3130, **E-mail:** autobrandveiculoss@gmail.com

**Reclamada:** Philco Eletrônicos S.A, **CPF/CNPJ:** 11.283.356/0002-87, **Endereço:** Rua Palmeira Do Miriti, nº 287, **Bairro:** Gilberto Mestrinho, **Cidade:** Manaus – AM, **CEP:** 69.006-373.

Aos 02 de dezembro de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e a preposta da empresa reclamada, a sra. Patricia Renata Rymovicz da Silva, inscrita no CPF de nº 068.965.339-51, e-mail patricia.rymovicz@britania.com.br, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sra. Patricia Renata Rymovicz da Silva, esta informa que o fabricante entrou em contato com o consumidor e formalizou o acordo de restituição do valor pago, através do extrajudicial, corrigido monetariamente. Após realizar o pagamento citado acima, a Fabricante efetuará a desinstalação e o recolhimento do produto danificado, em residência do autor, com agendamento prévio entre as partes, sem custo algum para o reclamante. O procedimento será realizado por pessoa especificamente autorizada pela fabricante, onde a parte autora compromete-se a devolver o objeto da presente demanda a partir do recebimento do valor acordado.

Facultada a palavra novamente a parte autora, este confirma que houve acordo junto a reclamada anteriormente a esta audiência. Solicita ainda que a empresa quando for recolher o produto mantenha contato via whatsapp, e que seja disponibilizado um comprovante da entrega como forma de se resguardar.

### DO CONCILIADOR:

Informo que durante o ato, a preposta da empresa reclamada informou que já houve acordo junto ao consumidor anteriormente ao esta audiência de conciliação, qual seja, o valor pago pelo produto será resarcido em conta bancária já fornecida pelo autor, com previsão de resarcimento para o dia 03/12/2025, informação esta confirmada pela parte reclamante.

Ante o exposto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, encaminho a presente redação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Importante ressaltar que, em caso de descumprimento do acordo supra, o Órgão procederá com a inclusão da redação no Cadastro de Redações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fica ainda a parte autora ciente de que se a empresa reclamada não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor o mais breve possível.

Concedo ainda o prazo de até 10 (dez) dias úteis para que a empresa reclamada realize juntada aos autos dos seguintes documentos diretamente no e-mail [audiencia\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br) : carta de proposição, defesa administrativa, procura, atos constitutivos e demais documentos que entender necessário.

Solicito ainda ao consumidor que em caso de cumprimento do presente acordo seja enviado um comprovante para o seguinte e-mail: [audiencia\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br)



# PROCON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
MARACANAÚ

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte redamante e a preposta da empresa reclamada.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS SILVA  
Data: 02/12/2025 10:10:26-0300  
Verifique em <https://validar.itigov.br>

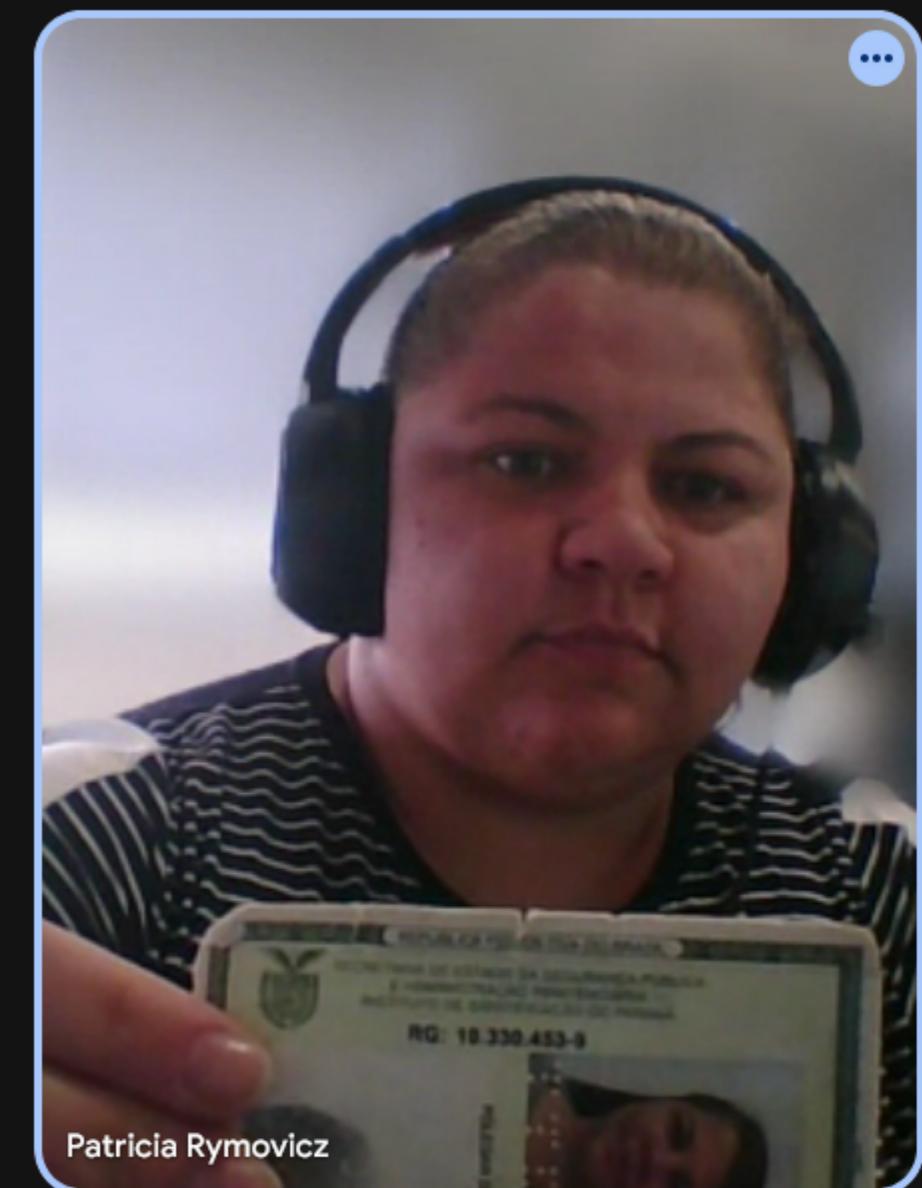
Maracanaú/CE, 02 de dezembro de 2025.

Antonio José de Vasconcelos Silva  
Conciliador Procon Maracanaú

*Fábio da Costa Rocha*

Fábio Da Costa Rocha (Redamante)

PRESENÇA VIRTUAL  
Patricia Renata Rymovicz da Silva (Preposta)  
Philco Eletrônicos S.A (Reclamada)



Patricia Rymovicz



Jose 'é' Vasconcelos

